



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços mecânicos, com reposição de peças, para realização de reparos nos veículos leves e pesados que compõem a frota de veículos do Município.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades da manutenção de serviços públicos indispensáveis, sendo que para tanto, os veículos da frota necessitam estar em plenas condições de uso, de forma segura, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a consumação irá depender, além da manutenção normal pelo desgaste, de possível ocorrência de situações emergenciais que requeiram troca imediata e imprevista;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 01/2025, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 01/2025, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pela contratada;

4.2. A licitante deverá ter sua oficina equipada, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol;

4.3. A oficina deverá ter locais próprios de atendimento de mecânica geral, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem e carter; borracharia, com área suficiente para atender 20% (vinte por cento) dos veículos da frota deste Município;

4.4. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 20% (vinte por cento) do total dos veículos previstos neste Termo;

4.5. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

4.6. Tendo em vista que no Município de Graccho Cardoso existem diversas empresas capazes de prestar os serviços aqui dispostos (inclusive adotando-se algumas como referencial para estimar os preços de mercado), e, levando-se em consideração os custos com deslocamentos para outras localidades (combustível, diárias, entre outros), bem como o custo temporal demandado (deslocamento em grandes distâncias, trânsito, estradas em condições ruins, entre outros), serão admitidas para participação no certame apenas as licitantes que disporem de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

espaço físico completamente equipado para executar quaisquer dos serviços descritos no item 5 do presente termo, cujo deverá estar sediado num raio de até 20km da sede deste Município, percorridos por via pavimentada;

4.7. Para atender o subitem anterior, a participante apresentará declaração afirmando que possui espaço físico situado num raio de até 20km da sede deste Município, percorridos por via pavimentada, compatível com as características descritas no presente termo;

4.8. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do contrato, apresentando cópia da apólice quando convocada a assinar o instrumento contratual;

4.9. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina;

4.10. A Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados;

4.11. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

4.12. A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

4.13. O Contratante não concordando com a relação de serviço apresentada pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

4.14. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;

4.15. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através do Setor de Transportes ou por outro setor;

4.16. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

4.17. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;

4.18. O representante da Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

4.19. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará da licitação.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO:

5.1. A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, conforme abaixo discriminadas:

a) Manutenção Preventiva compreende os seguintes serviços:

- ✓ Assistência mecânica;
- ✓ Revisão periódica;
- ✓ Revisão dos sistemas elétricos;
- ✓ Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- ✓ Lubrificações gerais;
- ✓ Troca de óleo da caixa de marcha diferencial;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- ✓ Regulagem de válvula;
- ✓ Reaberto em geral de motores, dentre outras partes;
- ✓ Regulagem de faróis;
- ✓ Serviços correlatos.
- b) Manutenção Corretiva compreende os serviços a seguir:
 - ✓ Assistência mecânica;
 - ✓ Revisão corretiva;
 - ✓ Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;
 - ✓ Assistência e reparos nos sistemas elétricos;
 - ✓ Reparos em bombas e bicos injetores;
 - ✓ Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais;
 - ✓ Reparos em desempenos de cardans e transmissões;
 - ✓ Regulagem de válvulas;
 - ✓ Reparos em freios, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos;
 - ✓ Regulagem de motores;
 - ✓ Balanceamento e alinhamento (geometria) dos veículos;
 - ✓ Reparos em direções hidráulicas;
 - ✓ Assistência e reparos em condicionadores de ar;
 - ✓ Substituição e instalação de peças e acessórios;
 - ✓ Mecânica Geral: troca de óleo e lubrificantes;
 - ✓ Borracharia;
 - ✓ Serviços Acessórios e Correlatos;
 - ✓ Serviços de guinchos, para reboque e/ou remoção de veículos.
- 5.2. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal;
- 5.3. Não se enquadram neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante, bem como os serviços de retífica de motores;
- 5.4. A Contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para manutenção dos veículos, tais como:
 - ✓ Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
 - ✓ Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.);
 - ✓ Macaco para remoção e instalação de câmbio;
 - ✓ Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
 - ✓ Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
 - ✓ Ferramentas especiais para suspensão;
 - ✓ Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, condicionador de ar, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
 - ✓ Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
 - ✓ Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
 - ✓ Equipamento para limpeza e sangria da direção hidráulica;
 - ✓ Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;
 - ✓ Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria (martelos, alicates, chaves, suportes, etc.);
 - ✓ Aparelho de alinhamento computadorizado;
 - ✓ Aparelho de balanceamento;
 - ✓ Equipamento de cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
 - ✓ Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras;
 - ✓ Aferidor de cambagem;
 - ✓ Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras;
 - ✓ Ferramentas em geral para retífica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados;
- 5.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
- ✓ Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
 - ✓ Local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 5.7. Os Serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;
- 5.8. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente;

6. DOS PRAZOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS:

- 6.1. O prazo máximo para a elaboração do orçamento será de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2. Prazo máximo para execução dos serviços, contando a partir da aprovação do orçamento pela Divisão de Transportes será:
- ✓ De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 - ✓ De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 03 (três) dias úteis;
 - ✓ De vidraçaria – máximo de 02 (dois) dias úteis;
 - ✓ De elétrica – máximo de 03 (três) dias úteis;
 - ✓ De ar condicionado – máximo de 03 (três) dias úteis.
- 6.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 5.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 6.4. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados:
- ✓ Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;
 - ✓ Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;
 - ✓ Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;
 - ✓ Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado.

7. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO:

- 7.1. O critério de julgamento será o de maior desconto global;
- 7.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

VEÍCULOS LEVES			
LOTE 01	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	Hora/Técnica	R\$ 100,83
	Peças e acessórios originais ou Genuínos – VEÍCULOS LEVES	Unid.	11,53%

Franquia de consumo total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser distribuída entre os itens do lote, de acordo com as necessidades do órgão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

VEÍCULOS PESADOS			
LOTE 02	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	Hora/Técnica	R\$ 187,99
	Peças e acessórios originais ou Genuínos - VEÍCULOS PESADOS	Unid.	12,67%

Franquia de consumo total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser distribuída entre os itens do lote, de acordo com as necessidades do órgão.

VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS			
LOTE 03	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/Técnica	R\$ 206,60
	Peças e acessórios originais ou Genuínos - VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unid.	14,55%

Franquia de consumo total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser distribuída entre os itens do lote, de acordo com as necessidades do órgão.

7.1. Os valores referentes a franquia referem-se aos limites máximos que o município gastará entre peças e serviços;

7.2. Tendo em vista que o objeto do presente termo é a manutenção de veículos e máquinas com reposição de peças, ou seja, encontram-se vinculados mão de obra e fornecimento de peças, os itens serão distribuídos em três lotes, assim dispostos cada: veículos leves - linha movida à gasolina, veículos pesados - linha movida a óleo diesel e veículos pesados - linha movida a óleo diesel;

7.3. Como critério de julgamento será adotado o maior desconto concedido por lote. O maior desconto obtido será concomitantemente aplicado na aquisição de peças e execução dos serviços do respectivo lote;

7.4. Por se tratar de julgamento por maior desconto concedido por lote, para a mão de obra será considerado como parâmetro inicial o valor de referência estipulado na pesquisa de mercado, sendo o seu valor final apurado mediante aplicação do percentual de desconto obtido no respectivo lote.

7.5. Total estimado da licitação: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

7.6. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

8. DA FOTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS:

FROTA MUNICÍPIO - 2025				
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
1	MARCOPLO/VOLARE V9L ON	QMP-4F73	2021/2022	Óleo Diesel S10
2	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	RQY-5C35	2022/2023	Óleo Diesel S10
3	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	RQZ-6E38	2024/2025	Óleo Diesel S10
4	IVECO/MASCA GRAN MICROONIBUS	RRB-6C89	2024/2025	Óleo Diesel S10
5	FORD/CARGO 1119	QMG-4532	2018/2019	Óleo Diesel S10
6	VW/17.190 CRM 4X2 ROB	RQM-2G43	2021/2022	Óleo Diesel S10
7	RETROESCAVADEIRA/XCMMG-XC870BR-1	-	-	Óleo Diesel S10
FROTA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2025				
1	VW/POLO TRACK MA	RRC-1A38	2023/2023	Gasolina comum
2	VW/POLO TRACK MA	RRC-0193	2023/2023	Gasolina comum
FROTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2025				
1	MMC/L200 TRITON SPO GL	RRB-9E16	2023/2024	Óleo Diesel S10
2	HONDA/CG15 FAN ESDI	OZB-8234	2014/2014	Gasolina comum
3	HONDA/CG150 TITAN KS	IAE-5881	2008/2008	Gasolina comum

9. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 01/2025;

9.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 01/2025.

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

11.2. Os serviços serão executados conforme solicitação de cada ente, nos prazos máximos designados no rol do item 6, respectivos a cada tipo ali disposto, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

11.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

11.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

11.6. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser corrigidos pelo prestador em prazo não superior ao disposto no subitem 11.2, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta execução dos reparos;

11.7. Os serviços serão executados de acordo com a devida solicitação, e atenderão rigorosamente às especificações do presente termo; no ato de entrega do veículo virão junto as respectivas notas fiscais dos serviços executados;

11.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DO(S) PRESTADOR(ES):

- a) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;
- b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- c) Atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;
- e) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- f) Fornecer ao setor de transportes as tabelas de tempo de execução de trabalhos;
- g) Comunicar imediatamente ao setor de transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- h) Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela contratante;
- i) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- j) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derá origem ao termo de contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- l) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante, quando da necessidade da prestação de serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- c) Encaminhar à contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da ordem de serviço, expedida pelo setor de transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à contratada e a segunda ao setor de transportes;
- d) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto contratado, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência;
- f) Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
- g) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviço expedidas pelo setor de transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- h) Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
- i) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;
- 13.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
 - a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 13.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;
- 13.4. Cumpridas as formalidades do item 13.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 13.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 13.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 13.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;
- 13.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;
- 13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

14. DA BASE LEGAL:

- 14.1. Decreto Municipal nº 01/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

15.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

16.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

16.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

16.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Licença válida da Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA);

c) Alvará de liberação dos bombeiros válido.

16.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes;

17.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

17.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

18.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Graccho Cardoso/SE, em 20 de janeiro de 2025.

LUILMA SANTANA SOARES

CPF: 041.XXX.XXX-73